

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2937, DE 30 DE MARÇO DE 1993.
Define critérios para a aplicação do Art.
130, Inciso VI da Lei Orgânica do Municí-
pio de Ituiutaba.

000046

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de cargos e empregos públicos municipais para trabalhadores portadores de deficiência.

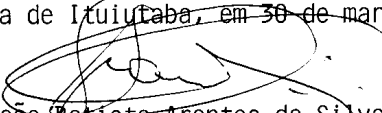
Art. 2º - Para se auferir o número de vagas relativas ao percentual a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ituiutaba, respectivamente, tomarão como base de cálculo o total de cargos e empregos públicos abertos a cada semestre em todos os setores da administração direta e indireta.

Art. 3º - As vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e Secretaria Geral da Câmara Municipal, serão preenchidas através de concurso público.

Parágrafo Único - As estratégias operacionais das provas do concurso público serão definidas por uma comissão de 5 (cinco) pessoas, nomeadas pelo Prefeito, em concurso de cargos executivos, ou pelo Presidente da Câmara, em concurso de cargos legislativos, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência e os especialistas da área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de março de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -